

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de _____
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(íza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

Autos nº. 0013804-63.2017.8.13.0111

Vistos etc.

Seguem informações em anexo.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, primeiro, porque quanto aos benefícios da gratuidade de justiça, entendo que o espólio embora insolvente e com todos os bens e contas penhoradas e bloqueadas, impossibilitando qualquer movimentação financeira, não possuindo condições, no momento, de arcar com as custas e os honorários, não tem, por si, só o direito de se beneficiar do benefício da Justiça gratuita, conforme preconiza o e.TJMG:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO ORDINÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE - DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA. - O simples fato de ter sido decretada a insolvência não enseja, por si só, o deferimento do benefício da justiça gratuita, diante da possibilidade de haver recursos suficientes para arcar com os custos do processo. - Ausente prova da condição de hipossuficiência, a revogação do benefício é medida que se impõe, pois o benefício da gratuidade processual pode ser concedido, desde que comprovada a necessidade da benesse. (TJMG - Agravo Interno Cv 1.0481.16.024845-8/002, Relator(a): Des.(a) Marco Aurelio Ferenzini, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/11/0019, publicação da súmula em 06/12/2019)

O Embargante não fez prova alguma de sua hipossuficiência e, ainda que insolvente, o espólio possui rendimentos, apenas sustenta a condição de que seus débitos são maiores que seus créditos.

Assim, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Em segundo, mantenho a decisão que indeferiu a inversão do ônus da prova, posto que não obstante o devedor seja falecido, o que pode dificultar, um pouco, a produção probatória, tem-se que **cheques são dotados de autonomia e abstração, atributos inerentes aos títulos de crédito, de forma que a pode se discutir a** causa debendi em situações excepcionais, competindo ao devedor, ou seus sucessores, nesses casos, o ônus de trazer aos autos prova capaz de desconstituir o título de crédito.

Assim, pugnou pela aplicação da Medida Provisória nº 2.172-32, invertendo-se o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES ANTERIORES. NÃO IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO VERIFICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL CONSTATAÇÃO. ADMISSÃO. CHEQUE. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. MP 2172-32. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ORIGINÁRIO. EXAME DA CAUSA DEBENDI. DESCABIMENTO. A impugnação dos fundamentos da sentença, ainda que por meio de reiteração de alegações anteriormente deduzidas, mas passíveis de utilização para refutar o comando sentencial, põe em relevo o atendimento ao requisito da regularidade formal, de modo a viabilizar a admissibilidade do recurso. **Não havendo demonstração de indícios da prática de agiotagem, mas apenas alegações genéricas, desprovidas de substrato probatório mínimo, não há como acolher o pedido de inversão do ônus da prova na forma determinada pela MP 2172-32, não podendo se falar, pelo mesmo motivo, em cerceamento de defesa. Os cheques são dotados de autonomia e abstração, atributos inerentes aos títulos de crédito, de forma que não é possível a invocação da causa debendi como via de impugnação à exigibilidade do título.** O exame da causa debendi somente é admitido em situações excepcionais, competindo ao devedor, nesses casos, o ônus de trazer aos autos prova capaz de desconstituir o título de crédito. (Acórdão n.1122373, 20170110224075APC, Embargos de Declaração no (a) Apelação Cível 20170110224075APC. Relator: ESDRAS NEVES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/09/2018, Publicado no DJE: 11/09/2018. Pág.: 478/487)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DOS RÉUS. MEDIDA PROVISÓRIA 2172-32/2001. SENTENÇA DE PARCIAL

PROCEDÊNCIA MANTIDA. VALOR TIDO POR INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES DEFINIDO COMO DEVIDO. **Não evidenciada a verossimilhança das alegações da parte apelante, inviável a inversão do ônus da prova**, bem como a nulidade do negócio entabulado entre as partes, devendo, por conseguinte, ser mantida a sentença de parcial procedência da ação de cobrança. Honorários Sucumbenciais majorados, nos termos do § 11º artigo 85 do CPC/2015. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70073370033, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 28/09/2017).(TJ-RS - AC: 70073370033 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 28/09/2017, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2017)

Assim, o cheque é título autônomo, dotado de liquidez e certeza. Desnecessária pois, se apresenta a discussão de sua causa *debendi*.

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA - JULGAMENTO DENTRO DOS LIMITES DA LIDE - REJEITAR - CHEQUE ENDOSSADO - LEGALIDADE - DISCUSSÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO - TÍTULO DE CRÉDITO DOTADO DE AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRÁTICA DE AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE PROVA. - Na petição inicial discute-se sobre a validade da cessão de crédito, que foi feita através dos endossos, e entre os pedidos consta o requerimento para a extinção da execução por faltar aos cheques a necessária certeza, liquidez e exigibilidade - Ao decidir pela nulidade dos endossos não foram ultrapassados os limites da lide e nem proferida decisão de natureza diversa da pedida - Os cheques emitidos foram transmitidos através de endosso, o que é perfeitamente possível - **O cheque constitui título de crédito dotado de autonomia e abstração, não se exigindo demonstração de sua origem para a respectiva cobrança - Descabida a tentativa de ilidir o pagamento dos cheques sob a alegação de ilicitude do negócio jurídico - A prova da prática de agiotagem deve ser robusta o suficiente para elidir a presunção emanada do título de crédito e ensejar a sua desconstituição** - Comprovada a prática de agiotagem, esta não enseja a nulidade dos cheques.(TJ-MG - AC: 10382130079421001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 04/04/2018, Data de Publicação: 13/04/2018)*

Sendo assim, face a ausência de provas contumazes que justifiquem a inversão do ônus da prova, **indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.**

Quanto à prolação do acórdão de fls. 115/118, determino que se intime as partes sobre a justiça gratuita concedida.

Entretanto, cancelo a audiência designada em virtude da suspensão dos feitos físicos determinados pelo TJMG, devido à Covid-19, até que seja estes transformados em eletrônicos, para que nova data possa ser designada.

Campina Verde, 4 de agosto de 2020.

Eleusa Maria Gomes

Juíza de Direito

TJ-1193-2